



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 06 de 06 de março de 2026

Projeto de Lei n.º 08/2026 de 02 de fevereiro de 2026

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*
- XIV - alienação de bens públicos;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural; ”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)”

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)”

O presente Projeto de Lei nº 08/2026 tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Educação e visa permitir a abertura de crédito especial no orçamento por meio de EXCESSO DE ARRECADÇÃO. Os recursos são da conta vinculada da Secretaria Estadual da Educação, referentes ao convênio nº



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2351002465/2022, cujo objetivo é a construção da sede da Superintendência de Ensino. O valor financeiro seria de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações até o limite de 15%.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 08/2026.

Ubá, 06 de março de 2026



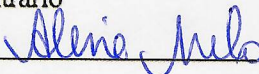
JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
RELATOR

Manifestação da Comissão:

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário

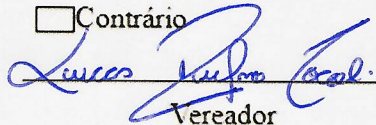


Vereador

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário



Vereador